

**EMENDA Nº
(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 27 DE DEZEMBRO
DE 2021**

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

EMENDA

Art. 1. Suprime os incisos II e IV do artigo 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, previsto no Art 16 da Medida Provisória nº 1.085/ 2021.

JUSTIFICATIVA

O art. 16 da Medida Provisória nº 1.085/ 2021, ao modificar os incisos II e IV do artigo 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, altera o Código de Processo Civil o qual não prevê as averbações introduzidas pelo art. 16.

No entanto, a Constituição Federal em seu art. 62, § 1º, I, b veda a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a processual civil.



Dessa forma, é imprescindível a aprovação dessa Emenda para sanar a inconstitucionalidade explícita dos referidos dispositivos introduzidos por esta Medida Provisória.

2022. Sala da Comissão, em de de

SÓSTENES CAVALCANTE (DEM/RJ)



CD/22789.10980-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227891098000>



* C D 2 2 7 8 9 1 0 9 8 0 0 0 *